



REGULAMENTO DO
JC SILOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS

Datado de 27 de maio de 2025

Índice

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO	12
CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO	12
CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO	13
CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	14
CAPÍTULO VI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	16
CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	21
CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO	26
CAPÍTULO IX – CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	29
CAPÍTULO X - NATUREZA, PROCESSO DE ORIGEM, POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA E LEVANTAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	30
CAPÍTULO XI - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS.....	30
CAPÍTULO XII - VALOR DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	31
CAPÍTULO XIII - FATORES DE RISCO	36
CAPÍTULO XIV - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	41
CAPÍTULO XV - ASSEMBLEIA GERAL	51
CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	54
CAPÍTULO XVII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	56
CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO	59
CAPÍTULO XIX - PUBLICIDADE E REMESSA	60
DE DOCUMENTOS	60
CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS	61

JC SILOS FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF nº 23.216.640/0001-39

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E DEFINIÇÕES

Artigo 1 - O JC SILOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Fundo, por ser constituído sob a forma de condomínio fechado, somente poderá realizar o Resgate de suas Cotas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada, nos termos previstos neste Regulamento. É admitida a Amortização das Cotas do Fundo, na forma do disposto na Seção VIII do Capítulo XIII do presente Regulamento.

Parágrafo 2º - Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

- (i) “Ação Judicial”: significa o Processo n.º 0003567-45.2005.8.16.0001, em trâmite perante a 18ª Vara Cível do Foro Central da Cidade de Curitiba, PR, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a eles conexas ou incidentais ou deles decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância;
- (ii) “Ação Rescisória”: significa a Ação Rescisória n.º 0023763-92.2012.8.16.0000 (926.073-1) proposta pelo Devedor em face do Cedente e da Engetel, com o objetivo de rescindir o acórdão de mérito proferido nos autos da Apelação Cível n.º 374524-8 em que foi reconhecido o direito do Cedente e da Engetel a indenização por danos materiais e morais;
- (iii) “Administrador”: é a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob no 62.285.390/0001-40, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários;
- (iv) “Amortização”: é o pagamento, pelo Fundo, nos termos previstos neste

Regulamento, de parcela do valor de suas Cotas, conforme apurado nos termos dos Artigos 59 e 60 deste Regulamento, sem redução do número de Cotas emitidas;

- (v) “ANBIMA”: é Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, associação civil com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20031-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
- (vi) “Assembleia Geral”: é a assembleia geral de Cotistas do Fundo, prevista no Capítulo XIV deste Regulamento;
- (vii) “Assessor Legal”: é uma ou mais sociedades de advogados que venham a ser selecionadas pelo Gestor, para contratação pelo Administrador, em nome do Fundo, para emitir e/ou atualizar o Parecer Legal;
- (viii) “Ativos Financeiros”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 7 deste Regulamento;
- (ix) “Auditor Independente”: é a Ernst & Young Auditores Independentes S/S, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, contratada pelo Fundo para realizar a auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo;
- (x) “BACEN”: é o Banco Central do Brasil;
- (xi) “Boletim de Subscrição de Cotas”: é o instrumento que formaliza a aquisição de Cotas pelo investidor, bem como sua obrigação de contribuir com bens e/ou direitos para o Fundo, nos termos previstos neste Regulamento;
- (xii) “Cedente”: é o Sr. HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA GOSSLING, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 013.848.990-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.315.749 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Travessa Graciosa, nº 44, apartamento 31, legítimo e exclusivo titular e beneficiário da integralidade dos Direitos Creditórios em razão da distribuição de bens constante do Distrato Social da Engetel Construtora de Obras Ltda., datado de 26.12.2013 e registrado perante a Junta Comercial do Paraná sob nº 20140310738;

- (xiii) “Código Civil”: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- (xiv) “Código de Processo Civil”: é a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada;
- (xv) “Comitê de Acompanhamento”: é o comitê previsto no Capítulo VIII deste Regulamento, responsável pelo acompanhamento, condução e andamento da Ação Judicial e da cobrança dos Direitos de Crédito;

- (xvi) “Consultor Especializado”: é a G.A. Hauer & Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.490.044/0001-09, com sede no Estado do Paraná, Cidade de Curitiba, na Rua XV de Novembro, 551, 4º andar, contratada para auxiliar na análise das condições de cessão dos Direitos Creditórios e para propor, monitorar e gerir as estratégias de cobrança e recuperação dos valores referentes aos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Consultoria;
- (xvii) “Contrato de Cessão”: é o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser assinado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e a Jus, por meio do qual serão efetivamente cedidos os Direitos Creditórios ao Fundo, o qual deverá ser elaborado nos termos do Contrato de Cessão Inicial;
- (xviii) “Contrato de Cessão Inicial”: é o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre o Cedente e a Jus, contrato este que estipula os termos e condições iniciais para que, após cumpridas determinadas premissas, seja formalizada a cessão em definitivo dos Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão;
- (xix) “Contrato de Consultoria”: significa contrato de consultoria a ser celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado;
- (xx) “Contrato de Gestão”: é o Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteiras de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, a ser assinado entre o Administrador, em nome do Fundo, e o Gestor, por meio do qual será regulada a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo;
- (xxi) “Cotas”: são as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Junior, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- (xxii) “Cotas Seniores”: são as cotas seniores emitidas pelo Fundo, que possuem as características descritas no Artigo 50 deste Regulamento;
- (xxiii) “Cotas Subordinadas”: são as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Junior, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- (xxiv) “Cotas Subordinadas Junior”: são as cotas subordinadas junior emitidas pelo Fundo, que possuem as características descritas no Artigo 54 deste Regulamento;
- (xxv) “Cotas Subordinadas Mezanino”: são as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Mezanino C quando referidas em conjunto e indistintamente;

- (xxvi) “Cotas Subordinadas Mezanino A”: são as cotas subordinadas mezanino A emitidas pelo Fundo, que possuem as características descritas no Artigo 51 deste Regulamento;
- (xxvii) “Cotas Subordinadas Mezanino B”: são as cotas subordinadas mezanino B emitidas pelo Fundo, que possuem as características descritas no Artigo 52 deste Regulamento;
- (xxviii) “Cotas Subordinadas Mezanino C”: são as cotas subordinadas mezanino C emitidas pelo Fundo, que possuem as características descritas no Artigo 53 deste Regulamento;
- (xxix) “Cotista Alienante”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 64 deste Regulamento;
- (xxx) “Cotista Sênior”: é o titular de Cotas Seniores de qualquer emissão;
- (xxxix) “Cotista Subordinado Junior”: é o titular de Cotas Subordinadas Junior de qualquer emissão;
- (xxxii) “Cotista Subordinado Mezanino”: é o titular de Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer emissão;
- (xxxiii) “Cotista Subordinado Mezanino A”: é o titular de Cotas Subordinadas Mezanino A de qualquer emissão;
- (xxxiv) “Cotista Subordinado Mezanino B”: é o titular de Cotas Subordinadas Mezanino B de qualquer emissão;
- (xxxv) “Cotista Subordinado Mezanino C”: é o titular de Cotas Subordinadas Mezanino C de qualquer emissão;
- (xxxvi) “Cotistas”: são os titulares de Cotas de emissão do Fundo;
- (xxxvii) “Critério de Elegibilidade”: é o critério a ser previamente atendido pelos Direitos Creditórios para que possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 33 deste Regulamento;
- (xxxviii) SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob no 62.285.390/0001-40
- (xxxix) “CVM”: é a Comissão de Valores Mobiliários;

- (xl) “Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores”: é a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento;
- (xli) “Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Junior”: é a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas Junior, nos termos deste Regulamento;
- (xlii) “Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A”: é a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos deste Regulamento;
- (xliii) “Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B”: é a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos deste Regulamento;
- (xliv) “Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino C”: é a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino C, nos termos deste Regulamento;
- (xlv) “Data de Amortização”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 66 deste Regulamento;
- (xlvi) “Data de Resgate”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 67 deste Regulamento;
- (xlvii) “Devedor”: significa o Banco do Brasil S/A e/ou quaisquer outras entidades ou pessoas a quem eventualmente venha a ser atribuída ou que eventualmente venham a assumir a obrigação ou coobrigação ou responsabilidade de pagamento dos Direitos Creditórios;
- (xlviii) “Dia(s) Útil(eis)”: é qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo, feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xlix) “Direitos Creditórios”: são todos os direitos relativos ao recebimento de quaisquer valores, incluindo todos os juros, correção monetária, multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores, que vierem a ser atribuídos, constituídos ou reconhecidos no âmbito da Ação Judicial movida em face do Devedor;
- (l) “Direito de Preferência das Cotas Seniores”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 64 deste Regulamento;
- (li) “Direito de Preferência das Cotas Subordinadas Júnior”: possui o significado

que lhe é atribuído no Artigo 64 deste Regulamento;

- (lii) “Documentos Representativos do Crédito”: significa o Parecer Legal com o detalhamento do estágio processual da Ações Judicial e o Contrato de Cessão, cujos originais ou cópias autenticadas ficarão sob a guarda do Custodiante;
- (liii) “Engetel”: é a Engetel Construtora de Obras Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob nº 77.381.515/0001-03, regular e voluntariamente liquidada em 26 de dezembro de 2013, autora originária da Ação Judicial;
- (liv) “Escritório de Advocacia”: é qualquer escritório de advocacia que venha a ser contratado pelo Fundo para, em conjunto ou em substituição ao Patrono das Ações Judiciais, atuar na condução da Ação Judicial e/ou da Ação Rescisória;
- (lv) “Eventos de Avaliação”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 78 deste Regulamento;
- (lvi) “Eventos de Liquidação”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 79 deste Regulamento;
- (lvii) “Evento de Marcação”: significa o trânsito em julgado da decisão final da Ação Judicial, e que não se confunde, em hipótese alguma, com o conceito de Eventos de Liquidação;
- (lviii) “FGC”: significa o Fundo Garantidor de Créditos;
- (lix) “Fundo”: é o JC Silos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados;
- (lx) “Gestor” ou “Jus”: é a Jus Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.744.796/0001-67, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.183, de 14 de abril de 2015, responsável pela gestão da carteira do Fundo;
- (lxi) “IGP-M”: é o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- (lxii) “IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado na página do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na internet (www.ibge.gov.br);
- (lxiii) “Instrução CVM 356”: é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;

- (lxiv) “Instrução CVM 444”: é a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;
- (lxv) “Instrução CVM 489”: é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores;
- (lxvi) “Investidor Autorizado”: é o BLC Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.048.642/0001-26 ou quem o Gestor designar;
- (lxvii) “Investidores Profissionais”: são os investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável;
- (lxviii) “Operação de Aquisição”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 58 deste Regulamento;
- (lxix) “Patrimônio Inicial”: é o patrimônio inicial mínimo do Fundo, correspondente a R\$ 20.750.000,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta mil reais);
- (lxx) “Patrimônio Líquido”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 33 deste Regulamento;
- (lxxi) “Patrono das Ações Judiciais”: significa (a) Nemo Vidal & Mathieu Struck Advogados Associados, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 05.727.702/0001-95, com sede no Estado do Paraná, Cidade de Curitiba, na Rua Comendador Araújo, nº 143, 7º andar, conjunto 73, (b) Manoel Caetano Ferreira Filho Advocacia, sociedade de advogados inscrita na OAB-PR sob o nº 1011 e no CNPJ/MF sob o nº 04.563.627/0001-01, com sede na Rua Colombo, 780, Curitiba, Estado do Paraná, e/ou (c) qualquer outro escritório de advocacia que venha a ser contratado para exercer essa função;
- (lxxii) “Parecer Legal”: é o parecer jurídico relativo à Ação Judicial e à Ação Rescisória que será emitido e atualizado pelo Assessor Legal, o qual versará sobre (a) o prognóstico de ganho da Ação Judicial e da Ação Rescisória, baseado em questões de direito material e processual; e (b) eventuais provisões a serem feitas relativamente aos Direitos Creditórios;
- (lxxiii) “Parte Relacionada”: é qualquer pessoa, universalidade de direitos ou fundo de investimento que seja, direta ou indiretamente, controladora de, controlada por, coligada a ou esteja sob controle comum com, qualquer outra pessoa, universalidade de direitos ou fundo de investimento;

- (lxxiv) “Periódico”: é o Diário Mercantil, utilizado para a divulgação de informações do Fundo;
- (lxxv) “Período de Preferência das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Júnior”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 64, Parágrafo 1º, deste Regulamento;
- (lxxvi) “Política de Voto”: é a política de exercício de direito de voto em assembleias gerais dos emissores/devedores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (lxxvii) “Prazo de Duração”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 2º deste Regulamento;
- (lxxviii) “Preço de Aquisição”: é o preço de aquisição dos Direitos Creditórios pactuado no momento da cessão, a preço de mercado;
- (lxxix) “Prestadores de Serviços”: são em conjunto o Gestor, o Custodiante, o Assessor Legal, os Escritórios de Advocacia e o Consultor Especializado;
- (lxxx) “Primeira Emissão”: significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, composta por (i) 1 (uma) Cota Sênior, com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (ii) 2 (duas) Cotas Subordinadas Mezanino A, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), (iii) 2.061 (duas mil e sessenta e uma) Cotas Subordinadas Mezanino B, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 20.610.000,00 (vinte milhões e seiscentos e dez mil reais); (iv) 1 (uma) Cota Subordinada Mezanino C, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e (v) 1 (uma) Cota Subordinada Júnior, com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$10.000,00;
- (lxxxi) “Regulamento”: este regulamento do Fundo e seus Anexos, conforme alterado de tempos em tempos;
- (lxxxii) “Relatório de Acompanhamento”: é o relatório que será emitido e atualizado pelos Escritórios de Advocacia, sempre que solicitado pelo Gestor, Administrador e/ou Custodiante ou, ainda, pelo Consultor Especializado, o qual descreverá (i) as ocorrências havidas no andamento da Ação Judicial e da Ação Rescisória; e (ii) o valor estimado dos Direitos Creditórios;
- (lxxxiii) “Remuneração da Cota Senior”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 40 deste Regulamento;
- (lxxxiv) “Remuneração das Cotas Subordinadas Junior”: possui o significado que lhe é

atribuído no Artigo 44 deste Regulamento;

- (lxxxv) “Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 41 deste Regulamento;
- (lxxxvi) “Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 38 deste Regulamento;
- (lxxxvii) “Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 43 deste Regulamento;
- (lxxxviii) “Resgate”: é o pagamento, pelo Fundo, nos termos previstos neste Regulamento, do valor das Cotas, em caso de liquidação do Fundo;
- (lxxxix) “Saldo do Patrimônio Líquido”: é a parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver aplicada nos Direitos Creditórios;
- (xc) “Taxa de Administração”: é a Taxa de Administração Fixa e a Taxa de Administração Variável, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- (xci) “Taxa de Administração Fixa”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 11, Parágrafo 1º deste Regulamento;
- (xcii) “Taxa de Administração Variável”: possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 11, Parágrafo 3º deste Regulamento;
- (xciii) “Termo de Adesão”: é o documento a ser assinado pelo investidor no momento de sua primeira aplicação no Fundo, em que o investidor atestará sua aceitação aos termos e disposições do Regulamento, bem como prestará outras declarações exigidas pela regulamentação aplicável;

Parágrafo 3º - As palavras e expressões listadas no Parágrafo 2º incluem suas variações de gênero e número.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 2 - O Fundo terá prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração"), e poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto no Capítulo XVII deste Regulamento.

CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO

Artigo 3 - O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem

rentabilidade, no médio e longo prazos, compatível com a política de investimento do Fundo, que aceitem os riscos associados ao investimento no Fundo e que não precisem de liquidez no curto prazo, dada a limitada ou inexistente liquidez das Cotas e dos Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo.

Parágrafo 1º - As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Junior da Primeira Emissão serão ofertadas, subscritas e integralizadas única e exclusivamente pelo Investidor Autorizado.

Parágrafo 2º - As Cotas Subordinadas Mezanino A da Primeira Emissão serão ofertadas, subscritas e integralizadas pelo Dagaz Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.141.808/0001-66 e pelo JERA Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.413.559/0001-71, ambos geridos pela Prada Administradora de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenente Negrão, nº 140, conjunto 141, Itaim Bibi, CEP 04530-030, inscrita no CNPJ sob nº 11.468.803/0001-91.

Parágrafo 3º - Mediante a subscrição das Cotas, o subscritor deverá declarar (i) possuir capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo, (ii) tolerar uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações, (iii) ter ciência da ausência de registro desta distribuição pública na CVM, conforme aplicável; (iv) que possui conhecimentos técnicos suficientes para avaliar os riscos envolvidos no investimento no Fundo; e (v) que é um Investidor Profissional.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 4 - O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, no médio e longo prazos, a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo 1º - Resultados e rentabilidades obtidas no passado pelo Gestor em relação a outros fundos geridos não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

Parágrafo 2º - As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, ou do FGC, nem de qualquer outra pessoa ou entidade.

Parágrafo 3º - O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. O Fundo terá seus recursos alocados apenas nos Direitos Creditórios e em

Ativos Financeiros, que por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes, o que poderá gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente no Capítulo XIII - "Fatores de Risco" deste Regulamento, que deve ser lido cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição das Cotas.

Parágrafo 4º - Mesmo que o Administrador mantenha um sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização de suas Cotas, dentre outros eventos, exceto se houver descumprimento dos termos deste Regulamento ou da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 5 - Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição dos Direitos Creditórios e o excedente, ou enquanto os recursos não forem aplicados na aquisição dos Direitos Creditórios, exclusivamente em Ativos Financeiros, observados os limites previstos neste Regulamento, na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444.

Artigo 6 - Observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 55 deste Regulamento, até o 90º (nonagésimo) dia após o início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios.

Parágrafo Único - O Administrador, em conjunto e por solicitação do Gestor, poderá requerer à CVM prorrogação do prazo previsto no *caput* por mais 90 (noventa) dias.

Artigo 7 - Observados os limites impostos pela legislação em vigor e pelo presente Regulamento, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios aplicada em uma ou mais das modalidades de ativos financeiros a seguir elencadas ("Ativos Financeiros"):

- (i) Moeda corrente nacional;
- (ii) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) Títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agencia classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários;
- (iv) Cotas de emissão de fundos de investimento classificados como "renda fixa" ou "referenciado" nos termos da ICVM 555, conforme alterada de tempos em tempos;
- (v) Operações compromissadas lastreadas em Ativos Financeiros referidos no item II, acima.

Parágrafo 1º - Observados os limites exigidos pela regulamentação em vigor, os recursos não alocados nos Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros deverão ser mantidos pelo Fundo em conta bancária mantida em uma das seguintes instituições financeiras autorizadas: Banco Paulista S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco Itaú S.A. e/ou Banco Santander S.A.

Parágrafo 2º - Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo ao disposto no Artigo 6, na hipótese de desenquadramento da carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre:

- (i) aquisição de outros direitos creditórios, mediante prévia alteração deste Regulamento, em especial em relação à política de investimento do Fundo;
- (ii) realização de Amortização extraordinária de Cotas, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral, e observado o disposto na Seção VIII do Capítulo XIV deste Regulamento;
- (iii) prorrogação do prazo para reenquadramento da carteira do Fundo; ou
- (iv) liquidação antecipada do Fundo, mediante resgate das Cotas, observado o disposto no Capítulo XVII deste Regulamento.

Artigo 8 - O Fundo poderá realizar operações em que o Administrador e/ou suas Partes Relacionadas e/ou fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, através de aplicação nos Ativos Financeiros, devendo tais informações constar de nota explicativa das demonstrações financeiras do Fundo.

Parágrafo 1º O Fundo não poderá realizar aplicações em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, dos Prestadores de Serviços e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

Parágrafo 2º O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado ou por outros Prestadores de Serviços e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Artigo 9 - Exceto pelas aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro e de fundo em

aplicação em cotas de fundos de investimento, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

Artigo 10 - O Gestor não adota Política de Voto.

CAPÍTULO VI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A administração do Fundo será exercida pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares, assim como as constantes deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros. Nos termos do artigo 40, inciso II, da Instrução CVM 356, o Administrador delegou ao Gestor a gestão da carteira do Fundo. Nos termos dos Artigos 16 e 17 deste Regulamento, o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observado as limitações da regulamentação em vigor e deste Regulamento, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do Administrador.

Parágrafo 1º - Pela administração do Fundo, o Administrador fará jus à taxa de administração equivalente ao maior valor entre: (a) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, ou (b) o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Taxa de Administração Fixa").

Parágrafo 2º - A Taxa de Administração Fixa será calculada e apropriada por Dia Útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 3º - A Taxa de Administração Fixa estabelecida no Parágrafo 1º deste Artigo poderá, a critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, ser acrescida de uma taxa de administração variável de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano ("Taxa de Administração Variável" e, em conjunto com a Taxa de Administração Fixa a "Taxa de Administração"), com a finalidade de custear as despesas do Fundo com a contratação de assessoria legal, de auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, de contratação de laudos, de pareceres técnicos e de auditores independentes, necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou que este pretenda adquirir, ainda que contratados diretamente pelo Gestor, bem como as despesas previstas no Artigo 15 deste Regulamento.

Parágrafo 4º - A Taxa de Administração Variável será calculada e apropriada por Dia Útil, a partir da efetiva data de contratação do(s) referido(s) prestador(es) de serviço(s) até o(s)

respectivo(s) vencimento(s) da(s) nota(s) de honorários, data em que será realizado o pagamento.

Parágrafo 5º - A Taxa de Administração Fixa e a Taxa de Administração Variável incluem os encargos e despesas previstos no Capítulo XVIII deste Regulamento, os quais deverão ser debitados diretamente do Fundo.

Parágrafo 6º - O Administrador usará a Taxa de Administração Variável para pagamento dos prestadores de serviços contratados mencionados no Parágrafo 3º deste Artigo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total anual da Taxa de Administração Variável.

Parágrafo 7º - Não poderão ser cobradas, além da Taxa de Administração, quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho (*performance*), taxa de ingresso e/ou saída.

Parágrafo 8º - Os valores mencionados nos Parágrafos 1º e 3º do presente Artigo serão ajustados anualmente pelo IGP-M ou outro índice que o substitua.

Artigo 12 - Observados os termos e as condições deste Regulamento, da Instrução CVM 356, da Instrução CVM 444 e dos demais atos normativos aplicáveis, o Administrador, sob sua responsabilidade, diretamente ou por meio de seus agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, deve:

- (i) providenciar o registro deste Regulamento e de seus eventuais aditamentos, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (ii) protocolar exemplar deste Regulamento e de seus eventuais aditamentos na CVM;
- (iii) praticar todos os atos de administração do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observados os termos e as condições deste Regulamento e as limitações legais e regulamentares em vigor;
- (iv) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais do Fundo, de que trata o artigo 8, Parágrafo 4º da Instrução CVM 356;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - g) os relatórios do Auditor Independente.

- (v) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- (vi) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e da Taxa de Administração;
- (vii) enviar o informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês;
- (viii) divulgar anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam as Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (ix) custear as despesas de propaganda e divulgação do Fundo;
- (x) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (xi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (xii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- (xiii) elaborar, por meio de seu diretor designado, o demonstrativo trimestral previsto no parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356;
- (xiv) submeter os demonstrativos trimestrais referidos no item (xiii) acima à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do referido período, e para exame por parte do Auditor Independente, por ocasião da auditoria independente, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas;
- (xv) enviar as demonstrações financeiras anuais do Fundo à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao

qual se refiram;

- (xvi) contratar os Prestadores de Serviços, observadas as deliberações da Assembleia Geral;
- (xvii) cumprir e observar, a todo tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo, bem como as deliberações da Assembleia Geral; e
- (xviii) realizar a escrituração do Fundo.

Parágrafo 1º - A divulgação das informações prevista no item (viii) do *caput* deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada no Periódico, observada a responsabilidade do diretor designado pelo Administrador nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 356 pela regularidade na prestação dessas informações.

Artigo 13 - É vedado ao Administrador, em seu próprio nome ou em nome do Fundo, conforme aplicável:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
- (iv) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356, na Instrução CVM 444 ou neste Regulamento;
- (v) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (vi) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (vii) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como neste Regulamento;
- (viii) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (ix) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (x) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos e modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (xi) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 38, inciso II, da Instrução CVM 356;
- (xii) obter ou conceder empréstimos/financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa; e
- (xiii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos e demais Ativos integrantes da carteira do Fundo, no todo ou em parte.

Parágrafo 1º - As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 2º - Excetuam-se do disposto no Parágrafo 1º anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 3º - O Administrador e o Gestor são responsáveis, na medida de suas respectivas responsabilidades, por quaisquer penalidades decorrentes da violação dos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável, a que derem causa, sem prejuízo de recurso contra os terceiros contratados pelo Fundo que tenham contribuído para a aplicação de tais penalidades.

Artigo 14 - O Administrador, mediante aviso divulgado no Periódico, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico com confirmação de recebimento encaminhado para todos os Cotistas, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, a Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e deste Regulamento.

Parágrafo 1º - Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, o Administrador obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contado da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de deliberação pela substituição do Administrador, a Assembleia Geral deverá escolher novo administrador, capaz de assumir com o mesmo grau de

confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais documentos do Fundo.

Parágrafo 3º - Na hipótese de deliberação pela substituição do Administrador, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral; ou (ii) até que seja contratado outro administrador.

Parágrafo 4º - Na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituí-lo, ou (ii) não obtiver quórum, em primeira e segunda convocação, suficiente para deliberar sobre a sua substituição, ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - A remuneração do administrador substituto não poderá ser superior ao valor corrente da Taxa de Administração Fixa.

Parágrafo 6º - O Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou até a liquidação antecipada do Fundo, a Taxa de Administração Fixa, calculada *pro rata temporis* até a data em que deixar de exercer suas funções.

Parágrafo 7º - O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sobre sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem problema de continuidade, os deveres e obrigações de administrador, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

Parágrafo 8º - Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 15 - Nos termos do artigo 39 da Instrução CVM 356, o Administrador pode, quando for o caso, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do diretor designado, contratar serviços de consultoria especializada, incluindo as relacionadas com assessoria legal, auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, perícias, contratação de laudos e pareceres técnicos e de Auditores Independentes, objetivando a análise dos Direitos Creditórios, das Cedentes ou de novo

cessionário quando da aquisição ou desinvestimento, ou durante o período em que os Direitos Creditórios integram a carteira de investimentos do Fundo.

Seção I

Gestão

Artigo 16 - A gestão da carteira do Fundo será exercida pelo Gestor, em conformidade com a regulamentação aplicável e sujeito às limitações estabelecidas pelo presente Regulamento.

Parágrafo 1º - A partir de 01 de janeiro de 2019, o Gestor não mais fará jus a qualquer remuneração pelos serviços de gestão da carteira do Fundo.

Artigo 17 – Observada a competência do Comitê de Acompanhamento, são atribuições e obrigações do Gestor:

- (i) respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, atuar na gestão profissional da carteira do Fundo, tendo poderes, incluindo, sem limitação, para, em nome do Fundo, negociar, vender ou de qualquer forma dispor, (a) dos Direitos Creditórios, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, conforme os termos do Artigo 72, itens (i) e (ii), deste Regulamento e (b) dos Ativos Financeiros;
- (ii) indicar o Assessor Legal, para a emissão, a revisão ou a revisão anual do Parecer Legal ou indicar novo Escritório de Advocacia para patrocinar a Ação Judicial e/ou a Ação Rescisória;
- (iii) monitorar e coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Assessor Legal e pelos Escritórios de Advocacia na condução da Ação Judicial e da Ação Rescisória e de quaisquer outras demandas judiciais conexas a estas e que possam impactar os Direitos Creditórios;
- (iv) imediatamente tomar ou fazer com que os Escritórios de Advocacia tomem as medidas necessárias no âmbito da Ação Judicial e da Ação Rescisória para resguardar os interesses do Fundo;
- (v) solicitar ao Assessor Legal e aos Escritórios de Advocacia, sempre que necessário, o Parecer Legal e/ou relatório descrevendo (a) as ocorrências havidas no andamento da Ação Judicial e da Ação Rescisória; (b) as chances de êxito da Ação Judicial e da Ação Rescisória e do recebimento dos Direitos Creditórios; (c) o valor estimado dos Direitos Creditórios, entre outros pedidos;
- (vi) com base nos Pareceres Legais mencionados no item (v) acima, avaliar os Direitos

Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e, após tal aquisição, reavaliar anualmente ou sempre que houver decisões relevantes no âmbito da Ação Judicial e/ou da Ação Rescisória relacionadas aos Direitos Creditórios, o prognóstico de ganho da Ação Judicial e da Ação Rescisória e recomendar ao Administrador a constituição e/ou alteração de provisões relativas aos Direitos Creditórios; e

- (vii) enviar ao Administrador e ao Custodiante o Parecer Legal e o Relatório de Acompanhamento relativos aos Direitos Creditórios, toda vez que tais documentos forem emitidos, atualizados e/ou revisados, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua emissão, atualização e/ou revisão.

Artigo 18 - O Gestor, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico com confirmação de recebimento encaminhado para todos os Cotistas, pode renunciar à gestão do Fundo, desde que comunique no mesmo ato o Administrador, para que este convoque Assembleia Geral para decidir sobre a substituição do Gestor ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e deste Regulamento.

Parágrafo 1º - Na hipótese de deliberação pela substituição, o Gestor permanecerá responsável pela gestão do Fundo pelo prazo máximo que a Assembleia Geral vier a determinar, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contado da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de o Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral

(i) não nomear instituição gestora habilitada para substituí-lo, ou (ii) não obtiver quórum, em primeira e segunda convocação, suficiente para deliberar sobre a sua substituição, ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Na hipótese em que a Assembleia Geral tenha decidido pela nomeação de novo gestor, este deverá ser efetivamente empossado no cargo no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da deliberação da Assembleia Geral que deliberar sobre a nomeação do novo gestor, sendo que até tal data, por deliberação da Assembleia Geral, o Gestor poderá permanecer no exercício de suas funções e atribuições, desde que observado o prazo previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º - Tanto na hipótese de substituição do Gestor quanto na de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre a responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Gestor.

Parágrafo 5º - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira. Nesse caso, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para eleger o substituto do Gestor, sendo também

facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, ou à CVM, a convocação da Assembleia Geral para tal fim.

Artigo 19 - Aplicam-se ao Gestor as vedações previstas ao Administrador no Artigo 13 deste Regulamento, no que for aplicável.

Seção II

Custódia Qualificada e Controladoria

Artigo 20 - As atividades de custódia qualificada, escrituração e controladoria dos ativos serão exercidas pelo Custodiante.

Artigo 21 - O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar previamente ou no momento da cessão os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade estabelecido neste Regulamento;
- (ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios em até 15 (quinze) dias contados da data da cessão;
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Representativos do Crédito e dos Ativos Financeiros, observadas as instruções passadas pelo Administrador ou pelo Gestor e os procedimentos definidos neste Regulamento;
- (v) fazer a custódia e/ou guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores; e
- (vii) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, os valores decorrentes do pagamento e resgate dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme o caso, depositando os valores recebidos na conta do Fundo, ou em conta especial instituída pelo Fundo junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pela Devedora ou pelo Patrono das Ações Judiciais e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos

especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

Parágrafo Primeiro - Em razão das características do Direitos Creditórios, ou seja, originados da Ação Judicial, o Custodiante receberá e verificará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios de forma individualizada e integral.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro - Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante nos termos do Parágrafo acima não podem ser: (i) originador dos Direitos Creditórios; (ii) Cedente; (iii) Gestor; ou (iv) partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, dos itens (i), (ii) e (iii) deste Parágrafo.

Artigo 22 - Aplicam-se ao Custodiante as vedações previstas ao Administrador no Artigo 13 deste Regulamento, no que for aplicável.

Parágrafo Único - O Administrador dispõe de regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento, passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento . Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* do Administrador (www.singulare.com.br).

Seção III *Consultor Especializado*

Artigo 23 – O Consultor Especializado auxiliará na análise e seleção dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos termos e condições definidos no Contrato de Consultoria a ser assinado entre o Consultor Especializado e o Fundo.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado será responsável por acompanhar o processo de recuperação dos Direitos Creditórios, administrando sua cobrança extrajudicial e judicial, seja diretamente ou por meio dos Escritórios de Advocacia e Agentes de Cobrança.

Artigo 24 – A destituição e/ou substituição do Consultor Especializado dependerá de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 72, deste Regulamento.

Parágrafo 1º – Na hipótese de renúncia, o Consultor Especializado deverá comunicá-la ao Gestor e ao Administrador, mediante envio de notificação por escrito, devendo o Gestor e/ou o Administrador convocar Assembleia Geral a fim de deliberar acerca da contratação de um novo Consultor Especializado.

Parágrafo 2º – Até a efetiva contratação de novo Consultor Especializado ou caso a

Assembleia Geral opte por não contratar substituto, as atividades de responsabilidade do Consultor Especializado serão exercidas pelo Gestor.

Seção IV *Auditoria Independente*

Artigo 25 - A auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo será realizada pelo Auditor Independente.

Seção V *Negociação das Cotas Seniores e Subordinadas Júnior*

Artigo 26 – As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Junior poderão ser admitidas à negociação em mercado secundário, com registro para negociação administrado e operacionalizado pela CETIP, observado que, nos termos da regulação vigente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou aquisição.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Regulamento, a partir da entrada em vigor da Resolução CVM 175, as Cotas não serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco, exceto se (i) assim exigido pela regulamentação aplicável ou pelo mercado organizado em que houver a negociação das Cotas, se for o caso, e (ii) mediante prévia aprovação dos Cotistas.

Seção VI *Escritórios de Advocacia*

Artigo 27 - O Gestor deverá providenciar que nos contratos firmados com os Escritórios de Advocacia estejam presentes, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) os Escritórios de Advocacia não poderão: (a) praticar atos de disposição ou oneração dos Direitos Creditórios, (b) confessar, reconhecer a procedência de qualquer pedido contrário ao Fundo, transigir, desistir da Ação Judicial ou quaisquer recursos nela interpostos, renunciar aos direitos que dão fundamento à Ação Judicial, receber ou dar quitação, ou celebrar convenção de arbitragem; e (c) deixar de praticar atos processuais necessários à conservação e cobrança dos Direitos Creditórios, salvo mediante autorização prévia e expressa do Gestor, a ser concedida em conformidade com este Regulamento; e
- (ii) os Escritórios de Advocacia deverão conduzir a Ação Judicial e a Ação Rescisória de acordo com as instruções do Gestor e no interesse exclusivo do Fundo, observadas as disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 28 - O acompanhamento, condução e andamento da Ação Judicial caberá a um comitê de acompanhamento, do qual participarão representantes do Cotista Sênior e do Cotista Subordinado Mezanino B (“Comitê de Acompanhamento”), que será regulado de acordo com as disposições deste Capítulo.

Artigo 29 - O Comitê de Acompanhamento será composto por 3 (três) membros, pessoas físicas, residentes no Brasil, sendo 2 (dois) membros indicados pelo Cotista Sênior e 1 (um) membro indicado pelo Cotista Subordinado Mezanino B.

Parágrafo 1º A nomeação dos membros do Comitê de Acompanhamento ocorrerá em reunião especial convocada pelo Gestor. A reunião especial para nomeação do 1º (primeiro) Comitê de Acompanhamento deverá ser convocada pelo Gestor no prazo de 15 (quinze)

Dias Úteis após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

Parágrafo 2º O prazo de mandato dos membros do Comitê de Acompanhamento corresponde ao Prazo de Duração do Fundo, conforme definido no Artigo 2 deste Regulamento.

Parágrafo 3º Somente poderá ser nomeada para o cargo de membro do Comitê de Acompanhamento pessoa com reputação ilibada, não podendo ser nomeada, salvo dispensa formalizada pelos Cotistas, pessoa que tenha interesse conflitante com o Fundo.

Parágrafo 4º Em caso de vacância do cargo, caberá ao Gestor convocar reunião especial para nomeação de membro substituto, que completará o mandato do membro substituído, observadas as disposições do *caput* deste Artigo. A reunião especial a que se refere este Parágrafo deverá ser convocada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da vacância do cargo, devendo a reunião realizar-se no máximo até 30 (trinta) dias após sua convocação.

Artigo 30 - Adicionalmente a outras atribuições previstas neste Regulamento, compete ao Comitê de Acompanhamento:

- (i) acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Escritório de Advocacia no acompanhamento, condução e andamento da Ação Judicial e de quaisquer outras demandas judiciais conexas que possam impactar os Direitos de Crédito;
- (ii) receber e analisar o Relatório de Acompanhamento elaborado pelo Escritório de Advocacia trimestralmente, bem como solicitar atualizações e/ou revisões adicionais, sempre que entender necessário;
- (iii) enviar ao Administrador e ao Custodiante o Relatório de Acompanhamento toda vez que este for atualizado e/ou revisado; e
- (iv) solicitar ao Assessor Legal a atualização e/ou revisão do Parecer Legal, ao final de

cada exercício social ou sempre que necessário, a critério do Comitê de Acompanhamento, inclusive em função de decisões judiciais, mudanças legislativas ou outros eventos relevantes, no âmbito da Ação Judicial;

- (v) propor a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (vi) propor a alteração da Remuneração da Cota Senior, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou da Remuneração das Cotas Subordinadas Junior;
- (vii) propor a modificação do Prazo de Duração; e,
- (viii) propor procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento do Resgate das Cotas previsto no Artigo 61, Parágrafo Único, deste Regulamento.

Parágrafo Único As deliberações do Comitê de Acompanhamento serão executadas pelo Gestor.

Artigo 31 - As decisões do Comitê de Acompanhamento serão tomadas em reunião a ser realizada sempre que necessário para atender aos interesses do Fundo.

Parágrafo 1º As reuniões serão convocadas por qualquer dos seus membros, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico enviada a todos os membros, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo 2º As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão realizadas na sede do Gestor, salvo deliberação em contrário aprovada pela maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º Os membros que não puderem estar presentes à reunião poderão dela participar por meio de e-mail, vídeo-conferência ou qualquer outro meio ou sistema eletrônico que permita a comprovação da sua qualidade de membro do Comitê de Acompanhamento.

Parágrafo 4º As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão instaladas, em primeira e segunda convocação, com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, sendo um destes obrigatoriamente o representante indicado pelo Cotista Subordinado Mezanino B.

Parágrafo 5º As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão presididas pelo membro indicado pelo Cotista Subordinado Mezanino B e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo 6º Cada membro tem direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de

Acompanhamento.

Parágrafo 7º As deliberações do Comitê de Acompanhamento serão aprovadas ou rejeitadas pela maioria de votos dos membros presentes, com exceção das deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iv), (v), (vi), (vii) e (viii) do Artigo 30, que dependerão de aprovação por unanimidade.

Parágrafo 8º As deliberações tomadas em reunião do Comitê de Acompanhamento serão formalizadas em ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes, ainda que a distância, observados os procedimentos estabelecidos pelo secretário e encaminhada ao Administrador e Custodiante do Fundo.

Parágrafo 9º Todas as deliberações do Comitê de Acompanhamento devem ser tomadas de forma a não comprometer o cumprimento dos prazos judiciais pelo Escritório de Advocacia.

CAPÍTULO IX – CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 32 - Para que possam ser adquiridos pelo Fundo, os Direitos Creditórios devem atender ao critério de elegibilidade previsto neste Regulamento, bem como às demais condições previstas no Contrato de Cessão.

Parágrafo 1º - A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Cedente (ressalvados os casos de defeitos de negócio jurídico, nos termos do Capítulo IV do Código Civil) da plena titularidade dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente ao Cedente.

Parágrafo 2º - A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada de acordo com o disposto no Contrato de Cessão, o qual deverá ser objeto de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos ali previstos.

Artigo 33 - O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios quando amparado pelos seguintes documentos:

- (i) Ata da Assembleia Geral devidamente assinada autorizando a aquisição dos Direitos Creditórios;
- (ii) Parecer Legal; e

- (iii) Contrato de Cessão Inicial assinado entre a Jus e o Cedente e Contrato de Cessão assinado entre o Fundo e a Jus;

Parágrafo Único - O Custodiante realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios somente após o recebimento, verificação e validação de cópia da documentação listada nos itens (i), (ii) e (iii) do *caput* deste Artigo (no que for aplicável).

Artigo 34 - O Cedente é responsável tão somente pela existência, conteúdo e titularidade dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e pela evicção. O Custodiante, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não respondem pela solvência, origem, existência, liquidez ou certeza dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ou, ainda, pela solvência do Devedor. Assim, em caso de inadimplemento, nada poderá ser reclamado ou exigido pelo Fundo ou por seus Cotistas.

CAPÍTULO X - NATUREZA, PROCESSO DE ORIGEM, POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA E LEVANTAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 35 - Os Direitos Creditórios consistem no recebimento de quaisquer valores, incluindo todos os juros, correção monetária, multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores, que vierem a ser atribuídos, constituídos ou reconhecidos no âmbito da Ação Judicial movida em face do Devedor.

Artigo 36 - Por se tratar de um fundo de investimento em direitos de créditos não-padronizados com propósito específico de adquirir os Direitos Creditórios, não há de se falar em política de concessão de crédito e cobrança aplicável ao Fundo.

Parágrafo Único - A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios será feita pelos Escritórios de Advocacia, orientados pelo Gestor e pelo Consultor Especializado e em conformidade com as disposições do presente Regulamento. Os procedimentos de cobrança obedecem às regras previstas no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XI - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 37 - O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao somatório, em moeda corrente nacional, do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e despesas do Fundo e as provisões constituídas nos termos da regulamentação ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo 1º - Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, em adição aos critérios descritos nos Parágrafos deste Artigo, devem ser observadas pelo Custodiante as

normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor, em especial na Instrução CVM 489.

Parágrafo 2º - Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos serão registrados inicialmente pelo valor efetivamente pago pelo Fundo e depois valorizados conforme metodologia prevista neste Capítulo, observadas ainda as normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 3º - As perdas e provisões com ativos integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidas no resultado do período. O valor ajustado da carteira do Fundo, em razão do reconhecimento das referidas perdas, passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que tenha levado ao seu reconhecimento, acrescida dos rendimentos auferidos e computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Artigo 38 - Os Ativos Financeiros serão avaliados e marcados a mercado em conformidade com o “Manual de Marcação a Mercado” do Administrador.

Artigo 39 - Até a data de sua liquidação, os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo serão reavaliados, no mínimo anualmente, a valor justo, nos termos do Manual de Marcação a Mercado da Administradora, disponível no endereço eletrônico: <https://www.singulare.com.br/compliance/>

Parágrafo Único - O Administrador, mediante comunicação da Gestora neste sentido, ou sempre que julgar necessário no exercício do seu dever fiduciário, poderá realizar reavaliações dos Direitos Creditórios em periodicidade inferior àquela estabelecida no caput se (i) verificada a ocorrência de fato relevante relativo ao andamento da(s) Ação(ões) Judicial(is), (ii) houver atraso no cronograma estimado pelos Patronos das Ações Judiciais para conclusão da(s) Ação(ões) Judicial(is), e/ou (iii) houver atraso no cronograma indicado pelos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XII - VALOR DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Cota Senior

Artigo 40 - A Cota Senior fará jus a uma remuneração que corresponderá a uma parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos Direitos Creditórios efetivamente recebidos pelo Fundo ("Remuneração da Cota Senior").

Parágrafo 1º - A Remuneração da Cota Senior não representa e nem deve ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Seniores por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou da Cedente.

Parágrafo 2º - O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá à Remuneração das Cotas

Seniores dividido pela quantidade de Cotas Seniores em circulação na data de verificação do cálculo de Cotas Seniores.

Parágrafo 3º - A Remuneração da Cota Senior será apropriada a partir do momento que ocorrer um Evento de Marcação.

Cotas Subordinadas Mezanino

Cotas Subordinadas Mezanino A

Artigo 41 – Após a satisfação da Remuneração da Cota Senior, deverão ser remuneradas as Cotas Subordinadas Mezanino A. Cada Cota Subordinada Mezanino A fará jus à remuneração equivalente à 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) do valor dos Direitos Creditórios efetivamente recebidos pelo Fundo (“Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A”).

Parágrafo 1º - A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A não representa e nem devem ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Cedente.

Parágrafo 2º - O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A corresponderá à Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A dividido pela quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação na data de verificação do cálculo de Cotas Subordinadas Mezanino A.

Parágrafo 3º - A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A será apropriada a partir do momento que ocorrer um Evento de Marcação.

Cotas Subordinadas Mezanino B

Artigo 42 – Após a satisfação da Remuneração da Cota Senior, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A e dos honorários do Consultor Especializado, deverão ser remuneradas as Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino B farão jus à remuneração que corresponderá ao valor total de até R\$20.610.000,00 (vinte milhões e seiscentos e dez mil reais) atualizado monetariamente pela variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 27% (vinte e sete por cento) ao ano, calculada de forma exponencial, numa base Dias Úteis/252 e cumulativa *pro-rata tempore* entre a data de integralização de cada emissão de Cota Subordinada Mezanino B até o Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B (“Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B”), de acordo com as seguintes fórmulas

$$VNa = VNe \times C$$

VNa = Valor Nominal Atualizado;

VNe = Inicialmente R\$20.610.000,00 (vinte milhões e seiscentos e dez mil reais). C

= Fator Acumulado do IPCA calculado da seguinte forma:

$$C = \frac{IPCA_{Final} S}{IPCA_{Inicia} S}$$

IPCA_{Final}: número índice do IPCA no Dia Útil anterior à cada data de pagamento de Amortização e/ou Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B

IPCA_{Inicial}: número índice do IPCA na data de integralização de cada emissão de Cota Subordinada Mezanino B, ou número índice do IPCA no Dia Útil anterior à última Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino B, se houver

$$Juros = VNa \times ((1 + 27\%)^{DU/252} - 1)$$

DU: número de Dias Úteis entre a data de integralização de cada emissão de Cota Subordinada Mezanino B e o Dia Útil anterior à data de pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, ou o número de Dias Úteis entre a última Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino B e o Dia Útil anterior à data do pagamento da nova Amortização e/ou do Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B

Parágrafo 1º - O valor da remuneração deverá ser acrescido (“gross-up” ou calculado “por dentro”) do montante correspondente a todo e qualquer tributo incidente na amortização/resgate de cotas, bem como do valor correspondente a eventuais tributos que seriam aplicáveis caso os Cotistas Subordinados Mezanino B fossem investidores estrangeiros, de modo a permitir o recebimento da Remuneração da Cota Subordinada Mezanino B pelos investidores finais líquido de quaisquer tributos.

Parágrafo 2º - A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B não representa e nem devem ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Cedente.

Parágrafo 2º - O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B corresponderá à Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B dividido pela quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação na data de verificação do cálculo de Cotas Subordinadas Mezanino B.

Parágrafo 3º - A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B será apropriada a partir do momento que ocorrer um Evento de Marcação.

Cotas Subordinadas Mezanino C

Artigo 43 - Após a satisfação da Remuneração da Cota Senior, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A e dos honorários do Consultor Especializado, e da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B, deverão ser remuneradas as Cotas Mezanino C. Cada Cota Mezanino C fará jus à remuneração que corresponderá a 5% (cinco por cento) do saldo remanescente dos Direitos Creditórios efetivamente recebidos pelo Fundo, após o pagamento da Remuneração da Cota Senior, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A e dos honorários do Consultor Especializado, e da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B (“Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C”).

Parágrafo 1º - A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C não representa e nem deve ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino C por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Cedente.

Parágrafo 2º - O valor unitário das Cotas Mezanino C corresponderá à Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C dividido pela quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação na data de verificação do cálculo de Cotas Subordinadas Mezanino C.

Parágrafo 3º - A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C será apropriada a partir do momento em que ocorrer um Evento de Marcação, observada a subordinação em relação a apropriação da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A e da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B.

Cotas Subordinadas Junior

Artigo 44 – Após a satisfação da Remuneração da Remuneração da Cota Senior, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A e dos honorários do Consultor Especializado, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C e dos honorários contratuais do Escritório de Advocacia, deverão ser remuneradas as Cotas Subordinadas Junior. A remuneração das Cotas Subordinadas Junior corresponderá ao saldo remanescente dos Direitos Creditórios efetivamente recebidos pelo Fundo, após o pagamento, nesta ordem, (i) da Remuneração da Cota Senior; (ii) da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A e dos honorários do Consultor Especializado, nos termos do Contrato de Consultoria; (iii) da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B; (iv) da Remuneração das Cotas Mezanino C; e (v) dos honorários contratuais dos Escritórios de Advocacia.

Parágrafo 1º - A Remuneração das Cotas Subordinadas Junior não representa e nem deve ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Subordinadas Junior por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Cedente.

Parágrafo 2º - O valor unitário das Cotas Subordinadas Junior corresponderá à Remuneração

das Cotas Subordinadas Junior dividido pela quantidade de Cotas Subordinadas Junior em circulação na data de verificação do cálculo de Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 3º - A Remuneração das Cotas Subordinadas Junior será apropriada a partir do momento em que ocorrer um Evento de Marcação, observada a subordinação em relação a apropriação (i) da Remuneração das Cotas Seniores, (ii) da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A e dos honorários do Consultor Especializado, (iii) da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B, (iv) da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C e (v) dos honorários do Escritório de Advocacia.

Artigo 45 - Em função do disposto nos Artigos 40, 41, 42, 43 e 44 acima, a Cota Senior, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Junior apresentarão, após a apropriação da Remuneração da Cota Senior, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C e da Remuneração Cotas Subordinadas Junior, valores diferentes entre si.

Parágrafo único - Caso ocorra qualquer redução ou diminuição do valor dos Direitos Creditórios, tal redução ou diminuição impactará, proporcionalmente, todas as Cotas emitidas pelo Fundo.

Artigo 46 - Até o momento que ocorrer um Evento de Marcação, o valor unitário das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo somatório da quantidade de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas em circulação na data de verificação do cálculo referido neste Artigo.

Artigo 47 - A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e da liquidação ou recebimento de rendimentos dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) na aquisição dos Direitos Creditórios, conforme indicado no Contrato de Cessão;
- (ii) no pagamento das despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento;
- (iii) no pagamento dos honorários que forem devidos ao(s) Escritório(s) de Advocacia, se contratados pelo Fundo;
- (iv) na Amortização e/ou Resgate da Cota Senior, nos termos previstos neste Regulamento;

- (v) na Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos previstos neste Regulamento;
- (vi) no pagamento dos honorários do Consultor Especializado, nos termos do Contrato de Consultoria;
- (vii) na Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos previstos neste Regulamento;
- (viii) na Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino C nos termos previstos neste Regulamento;
- (ix) na forma contratualmente devida, aos honorários que forem devidos ao Patrono das Ações Judiciais; e
- (x) na Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Junior, nos termos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII - FATORES DE RISCO

Artigo 48 - O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler e analisar cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Os principais riscos relacionados ao investimento no Fundo em geral são os seguintes:

Seção I

Riscos em geral

- (i) Risco de crédito dos ativos: Consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelos seus emissores, pelos Devedores, ou pelas contrapartes das operações do Fundo, conforme o caso, podendo ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos Devedores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
- (ii) Risco de liquidez dos ativos: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo

período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar os valores a serem pagos pelo Fundo a título de Amortização e/ou Resgate de Cotas.

- (iii) Risco de mercado dos ativos: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas financeiras aos Cotistas.
- (iv) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas : As Cotas não serão objeto de classificação de risco e, com isso, não propiciarão uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco.
- (v) Riscos de liquidez das Cotas: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o Resgate de suas Cotas, exceto em caso de sua liquidação antecipada ou encerramento do Fundo. Além disso, nos termos do Artigo 56 deste Regulamento, as Cotas não serão admitidas à negociação em mercados organizados, o que diminui substancialmente a possibilidade dos investidores poderem negociar suas Cotas com terceiros. Assim, caso, por qualquer motivo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las em negociações privadas, fora do mercado organizado, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- (vi) Risco de Resgate das Cotas em Direitos Creditórios: Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nesta hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar e cobrar os Direitos Creditórios.
- (vii) Risco de concentração: O risco associado às aplicações e aos ativos do Fundo é diretamente proporcional à concentração de tais aplicações e ativos. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito. Conforme descrito na política de investimento, o Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios têm como Devedor o Banco do Brasil S/A e sua eventual inadimplência em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios pode comprometer a continuidade do Fundo.

- (viii) Riscos de Descontinuidade: este Regulamento prevê hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (ix) Riscos Operacionais: o não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Administrador, da Gestora e/ou do Custodiante, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, o Administrador, a Gestora e/ou o Custodiante, poderá implicar falhas nos procedimentos de gestão da Carteira, administração do Fundo, custódia e controladoria de ativos do Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- (x) Risco relacionado a fatores macroeconômicos: O Fundo também estará sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos Devedores dos Ativos Financeiros. Tais fatos poderão acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos Cotistas, em caso de Amortização ou Resgate de Cotas.
- (xi) Risco de conflito de interesses: Conforme previsto no Artigo 8 deste Regulamento, o Fundo, poderá realizar operações em que o Administrador e/ou Partes Relacionadas do Administrador e/ou fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo. Não obstante, da realização de tais operações pode surgir situação de conflito de interesses.
- (xii) Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios, sobre os Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.
- (xiii) Riscos decorrentes da precificação dos Direitos Creditórios: A precificação dos Direitos Creditórios será realizada de acordo com a metodologia prevista no Capítulo X deste Regulamento. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios é justificada, tendo em vista as peculiaridades específicas do Fundo, tais

como (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios, (ii) a intenção de se manter os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até a liquidação do Fundo; e (iii) o Fundo ser destinado exclusivamente para Investidores Profissionais. Neste sentido, a utilização dos critérios ali previstos pode ocasionar variações nos valores dos Direitos Creditórios, podendo resultar em redução no valor das suas Cotas.

- (xiv) Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta: Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.
- (xv) Aporte de recursos adicionais pelo Cotista: Os investimentos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros podem resultar em perdas para o Fundo, incluindo a perda total do capital investido pelos Cotistas. Neste caso, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos adicionais no Fundo, para fazer frente às despesas e encargos do Fundo.
- (xvi) Inexistência de rendimento pré-determinado: O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no Capítulo XI deste Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação dos Direitos Creditórios. Dada a imprevisibilidade dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, não há garantias de rendimentos pré-determinados.
- (xvii) Recebimento direto pelo Cedente: O Cedente poderá eventualmente, por qualquer motivo, levantar ou receber quaisquer montantes depositados e/ou pagos pelo Devedor relativos aos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Cedente será considerado como depositário dos montantes e recursos auferidos e/ou levantados individualmente, em nome do Fundo, sendo vinculado às obrigações contratuais e legais advindas de tal situação assumida pelo Cedente, nos termos dos Contratos de Cessão. Caso isso ocorra, o Cedente ficará obrigado, de forma irrevogável e irretroatável a, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento ou levantamento dos valores, restituir ou pagar ao Fundo o valor recebido ou levantado indevidamente, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título. Não há garantias de que, caso tal fato ocorra, o Cedente efetuará a restituição no referido prazo, nem que este não utilizará os valores para fins diversos, comprometendo o desempenho da carteira do Fundo.

Seção II

Riscos relacionados aos Direitos Creditórios

- (xviii) Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios: Enquanto não houver

decisão transitada em julgado indicando o montante dos Direitos Creditórios, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos descritos no Artigo 35 deste Regulamento, o qual poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo, principalmente se houver alguma decisão judicial ou refazimento de perícia que altere substancialmente os termos utilizados na fundamentação legal do Parecer Legal.

- (xix) Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios: Mesmo após a prolação de decisão judicial, com trânsito em julgado, com relação ao mérito, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte do Devedor e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e valores previstos, ou seu pagamento parcial, poderão afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou se dê em valores inferiores ao estimado.
- (xx) Inadimplência do Devedor e não existência de coobrigação ou garantia do Cedente pela solvência dos Direitos Creditórios: A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, bem como eventual mora ou mesmo falência, recuperação judicial ou extrajudicial por parte do Devedor, poderá impactar ou acarretar o não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.
- (xxi) Invalidade ou anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos Creditórios: O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade pelo Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível.

Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litúgio, trazendo obstáculos ao recebimento de Direitos Creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente e/ou da Engetel ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente e/ou da Engetel. Ademais, caso, no futuro, o Cedente seja declarada insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação irá prevalecer caso o credor prove que o Cedente tinha a intenção de fraudar credores quando assinou a referida cessão, causando danos e prejuízos aos primeiros. Apesar da realização de auditoria legal pelo Fundo anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível assegurar que o Cedente não será declarado insolvente no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade da referida cessão sob a alegação de fraude aos credores, fraude à execução ou fraude contra o sistema tributário nacional.

(xxiv) Ações Rescisórias: A decisão de mérito transitada em julgado na Ação Judicial está sendo questionada por Ação Rescisória ajuizada pelo Devedor, que visa desconstituir a decisão que concedeu a indenização ao Cedente. Eventual êxito total ou parcial do Devedor na Ação Rescisória acarretará a reforma da decisão que originou os Direitos de Crédito e o proferimento de nova decisão, que poderá resultar no atraso, diminuição ou até mesmo no reconhecimento da inexistência de quaisquer Direitos Creditórios, acarretando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Adicionalmente, mesmo após o trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida na fase de execução, o devedor poderá questionar referida decisão, mediante o ajuizamento de nova ação rescisória, ocasionando atraso ou, eventualmente, o não recebimento dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XIV - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Seção I *Cotas do Fundo*

Artigo 49 - As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão amortizadas e resgatadas na forma do disposto na Seção VIII do Capítulo XIV do presente Regulamento.

Parágrafo 1º - O Fundo emitirá inicialmente Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 2º - Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas de Outras Séries, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares abertas junto ao Custodiante.

Parágrafo 4º - As Cotas terão direito a voto e concorrerão, proporcionalmente, em igualdade de condições no rateio das taxas, despesas e das respectivas provisões, observadas eventuais exceções a esta regra que vierem a ser expressamente estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo 5º - A relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores será igual ou superior a 1% (um por cento).

Artigo 50 - Cada Cota Sênior possui como características e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de Amortização ou Resgate até o recebimento pelo Cotista Sênior da Remuneração das Cotas Seniores;
- (ii) tem valor unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Seniores para os titulares de pelo menos uma Cota Sênior com esse valor nominal;
- (iii) terão seu valor apurado na forma prevista no Artigo 40 deste Regulamento;
- (iv) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de Cotas Seniores ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo; e
- (v) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Seniores fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Sênior detida por cada Cotista Sênior.

Artigo 51 - Cada Cota Subordinada Mezanino A possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores, mas tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas

Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Junior, para efeitos de Amortização ou Resgate;

- (ii) tem valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas Mezanino A para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Mezanino A com esse valor nominal;
- (iii) terão seu valor apurado na forma prevista no Artigo 41 deste Regulamento;
- (iv) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser demandados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas cotas Subordinadas Mezanino A ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo; e
- (iv) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino A legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas Mezanino A fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada Mezanino A detida por cada Cotista Subordinado Mezanino A.

Artigo 52 – Cada Cota Subordinada Mezanino B possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A, mas tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Junior, para efeitos de Amortização ou Resgate;
- (ii) tem valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas Mezanino B para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Mezanino B com esse valor nominal;
- (iii) terão seu valor apurado na forma prevista no Artigo 42 deste Regulamento;
- (iv) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser demandados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas cotas Subordinadas ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos,

interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo;
e

- (v) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino B legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas da Primeira Emissão fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada Mezanino B detida por cada Cotista Subordinado Mezanino B.

Artigo 53 - Cada Cota Subordinada Mezanino C possui como características e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B, mas tem prioridade com relação às Cotas Subordinadas Júnior, para efeitos de Amortização ou Resgate;
- (ii) tem valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino C, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas Mezanino C para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Mezanino C com esse valor nominal;
- (iii) terá seu valor apurado na forma prevista no Artigo 43 deste Regulamento;
- (iv) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino C poderão ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino C ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo; e
- (v) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino C legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas Mezanino C fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Mezanino C detida por cada Cotista Mezanino C.

Artigo 54 – Cada Cota Subordinada Junior possui como características e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A, às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Mezanino C, na hipótese de

Amortização ou Resgate;

- (ii) tem valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira integralização de Cotas Subordinadas Junior, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas Junior para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Junior com esse valor nominal;
- (iii) terá seu valor apurado na forma prevista no Artigo 44 deste Regulamento;
- (iv) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Junior poderão ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Junior ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo; e
- (v) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Junior legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas Junior fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada Junior detida por cada Cotista Subordinado Junior.

Seção II

Primeira Emissão de Cotas

Artigo 55 - O Fundo realizará sua primeira emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas no montante total de R\$20.750.000,00 (vinte milhões e setecentos e cinquenta mil reais), compreendendo a emissão de (i) 1 (uma) Cota Sênior, com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (ii) 2 (duas) Cotas Subordinadas Mezanino A, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), (iii) 2.061 (um mil e sessenta e duas) Cotas Subordinadas Mezanino B, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 20.610.000,00 (vinte milhões e seiscentos e dez mil reais); (iv) 1 (uma) Cota Subordinada Mezanino C, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e (v) 1 (uma) Cota Subordinada Junior, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º - O Fundo iniciará suas atividades na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

Parágrafo 2º - A Cota Senior e as Cotas Subordinadas serão distribuídas dispensadas de registro na CVM.

Seção III

Emissões de Novas Cotas

Artigo 56 - Mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou novas Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo 1º - A emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino B ou de novas Cotas Subordinadas Juniores visará a captação de recursos adicionais para custear a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo, desde que observados os procedimentos exigidos pela Instrução CVM 356.

Parágrafo 2º - No caso de emissão de novas cotas para fazer frente a despesas e encargos do Fundo, deverá ser priorizada a emissão de Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 3º - As Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Juniores emitidas nos termos deste Artigo, em acréscimo àquelas previstas nos Artigos 52 e 54, respectivamente, que venham a ser emitidas pelo Fundo, terão as características e conferirão ao seu titular as vantagens, direitos e obrigações dispostas neste Regulamento.

Parágrafo 4º - Os Cotistas Subordinados Mezanino B e os Cotistas Subordinados Junior terão obrigação, de acordo com a respectiva proporcionalidade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B ou às Cotas Subordinados Junior que possuírem, de integralizar as novas Cotas Subordinadas Mezanino B ou as novas Cotistas Subordinados Junior.

Parágrafo 5º - Caberá ao Administrador, em conjunto com o Gestor, organizar o plano de distribuição das novas Cotas Subordinadas e decidir, quando da sua emissão, se tais Cotas Subordinadas serão distribuídas por meio de oferta registrada na CVM.

Parágrafo 6º - As Cotas ofertadas pelo Fundo deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, observados os prazos de distribuição estipulados nas regras da CVM, conforme o regime de distribuição adotado.

Emissão na hipótese de Patrimônio Líquido negativo

Artigo 57 - Na hipótese de o Fundo vir a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas terão a obrigação de aportar recursos no Fundo para custear a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo e tal aporte ocorrerá através da emissão de novas Cotas de cada classe e série proporcionalmente às Cotas em circulação, ou frações destas, observados ainda os procedimentos exigidos pela Instrução CVM 356.

Parágrafo 1º - As novas Cotas emitidas pelo Fundo terão as características e conferirão ao seu titular as vantagens, direitos e obrigações das Cotas de cada classe e série dispostas neste Regulamento.

Parágrafo 2º - Caberá ao Administrador, em conjunto com o Gestor, organizar o plano de distribuição das novas Cotas e decidir, quando da sua emissão, se tais cotas serão distribuídas por meio de oferta registrada na CVM.

Parágrafo 3º - As novas Cotas ofertadas pelo Fundo deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, observados os prazos de distribuição estipulados nas regras da CVM, conforme o regime de distribuição adotado.

Seção IV

Cotistas

Artigo 58 - A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Administrador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

Parágrafo Único - O extrato da conta de depósito emitido pelo Administrador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação do Administrador, perante os Cotistas, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes aos Cotistas.

Artigo 59 - No ato da subscrição de Cotas, o investidor:

- (i) receberá cópia do presente Regulamento;
- (ii) assinará o Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I a este Regulamento,
- (iii) prestará as declarações previstas na regulamentação e legislação aplicáveis ao Fundo; e
- (iv) assinará o respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, o qual deverá conter as seguintes informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) número, classe e série de Cotas subscritas; e (c) preço e condições para sua integralização.

Seção V

Integralização de Cotas

Artigo 60 - A integralização de Cotas será efetuada em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos à vista, autorizado pelo BACEN, em conta de titularidade do Fundo e deverá ser feita em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação de chamada de integralização de capital enviada pelo Administrador.

Parágrafo 1º - Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da

aplicação, serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

Parágrafo 2º - Exceto em relação a emissão de cotas da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores, da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Mezanino C e da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Junior, cujos valores unitários de emissão deverão observar o disposto no Artigo 50, inciso (ii), no Artigo 51, inciso (ii), no Artigo 52, inciso (ii), no Artigo 53, inciso (ii) e no Artigo 54, inciso (ii), respectivamente, a emissão, integralização, amortização e resgate de novas Cotas pelo Fundo, incluindo de novas Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Junior, deverá ser realizada pelo valor da Cota da classe e série emitida em vigor na abertura do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na conta corrente do Fundo.

Seção VI

Distribuição e Negociação de Cotas

Artigo 61 - As Cotas serão distribuídas pelo Administrador, em nome do Fundo.

Artigo 62 - As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Junior poderão ser negociadas em mercados organizados. As Cotas Subordinadas Mezanino não serão inicialmente registradas para negociação em mercados organizados.

Artigo 63 - As Cotas poderão ser transferidas mediante negociações privadas a quaisquer terceiros, em negociações privadas e fora dos mercados organizados, mediante assinatura de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, observados os procedimentos definidos pelo Administradora.

Parágrafo 1º - O Cotista Subordinado Mezanino A, o Cotista Subordinado Mezanino B e o Cotista Subordinado Mezanino C poderão transferir suas cotas a quaisquer terceiros.

Parágrafo 2º - Na transferência de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Junior, o Cotista Sênior e o Cotista Subordinado Junior deverão observar as regras relativas ao Direito de Preferência previstas no Artigo 64 deste Regulamento.

Parágrafo 3º - Na ocasião da alienação ou transferência de Cotas, o adquirente assume sua titularidade, bem como todos os direitos, créditos e obrigações previstas neste Regulamento e em qualquer outro instrumento de que o respectivo Cotista vendedor ou transferente seja parte, ainda que em decorrência da aquisição anterior das Cotas pelo Cotista alienante.

Seção VII

Direito de Preferência das Cotas Senior e das Cotas Subordinadas Juniores

Artigo 64 - Os Cotistas Subordinados Mezanino B da Primeira Emissão tem o direito de preferência para aquisição da(s) Cota(s) Sênior(es) e das Cotas Subordinadas Junior, em igualdades de condições, caso o(s) Cotista(s) Sênior(es) e/ou o(s) Cotista(s) Subordinado(s) Junior(es), direta ou indiretamente (sendo o Cotista Sênior ou o Cotista Subordinado Junior que esteja alienando sua Cota, para este fim, referido como “Cotista Alienante”), manifeste(m) a intenção em alienar ou transferir, no todo ou em parte, a(s) Cota(s) Sênior(es) e/ou a(s) Cota(s) Subordinada(s) Junior(es) a terceiros (“Direito de Preferência das Cotas Seniores” e “Direito de Preferência das Cotas Subordinadas Juniores”). Nesse sentido, caso o Cotista Alienante receba uma ou mais propostas firmes por parte de terceiros para alienação ou transferência, direta ou indiretamente, de qualquer Cota Sênior ou de qualquer Cota Subordinada Junior (“Operação de Aquisição”), ele deverá, antes de qualquer providência, comunicar tal fato por escrito ao Cotista Subordinado Mezanino B da Primeira Emissão, e tal comunicação deverá vir acompanhada de cópia integral da(s) proposta(s) recebidas do(s) terceiro(s), além de indicar o ofertante, as condições econômicas e demais termos e condições da Operação de Aquisição. O Cotista Subordinado Mezanino B da Primeira Emissão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais sobre a Operação de Aquisição, de forma a permitir que o Cotista Subordinado Mezanino B da Primeira Emissão analise a operação pretendida e decida sobre o exercício ou não do Direito de Preferência da(s) Cota(s) Sênior(es) e/ou da(s) Cota(s) Subordinada(s) Junior(es).

Parágrafo 1º - Recebida a comunicação prevista no *caput* deste Artigo, o Cotista Subordinado Mezanino B da Primeira Emissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestar se tem interesse ou não na aquisição da(s) Cota(s) Sênior(es) e/ou da Cota(s) Subordinada(s) Junior(es) objeto da Operação de Aquisição (“Período de Preferência das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Junior”). O Período de Preferência das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Juniores prorrogar-se-á automaticamente pelo mesmo prazo em caso de solicitação de informações adicionais pelo Cotista Subordinado Mezanino B da Primeira Emissão.

Parágrafo 2º - Dentro do Período de Preferência das Cotas Seniores, o Cotista Subordinado Mezanino B da Primeira Emissão deverá manifestar, por escrito, mediante envio de correspondência ao Cotista Alienante, o interesse em exercer o Direito de Preferência das Cotas Seniores e/ou o Direito de Preferência das Cotas Subordinadas Juniores a que fazem jus, nas mesmas condições previstas na Operação de Aquisição, conforme indicado nas comunicações previstas neste Artigo.

Parágrafo 3º - Caso não haja manifestação no Período de Preferência das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Junior por parte do Cotista Subordinado Mezanino B da Primeira Emissão, o Cotista Alienante poderá alienar a(s) Cota(s) Sênior(es) e/ou a(s) Cota(s) Subordinada(s) Junior(es) objeto da Operação de Aquisição aos terceiros indicados na Operação de Aquisição, desde que nos mesmos termos e condições indicados na Operação de Aquisição e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da manifestação enviada pelo Cotista Subordinado Mezanino B ou, na falta desta, do término do Período de Preferência das Cotas Seniores e/ou das Cotas

Subordinadas Juniores.

Parágrafo 4º - Expirado o prazo referido no Parágrafo 3º acima, o Cotista Alienante, deverá reiniciar o procedimento aqui previsto, sob pena de invalidade e nulidade de eventual alienação ou transferência para terceiros das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Juniores objeto da Operação de Aquisição, em desacordo com os procedimentos previstos neste Artigo. O Administrador deverá controlar e verificar, previamente ao registro de transferência de propriedade e/ou titularidade de qualquer Cota Senior e/ou de qualquer Cota Subordinada Junior, o cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo 5º - Na hipótese de exercício do Direito de Preferência das Cotas Seniores e/ou do Direito de Preferência das Cotas Subordinadas Juniores, o Cotista Subordinado Mezanino deverá fazer o pagamento pela aquisição das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Juniores objeto da Operação de Aquisição a que fizerem jus de acordo com os termos previstos na Oferta de Aquisição. No mesmo sentido, o Cotista Senior e/ou o Cotista Subordinado Junior deverá praticar todos os atos necessários à formalização da transferência das Cotas Senior e/ou da(s) Cota(s) Subordinada(s) Junior(es) objeto da Operação de Aquisição para o Cotista Subordinado Mezanino B da Primeira Emissão.

Seção VIII

Amortização e Resgate de Cotas

Artigo 65 - A Amortização ou Resgate de Cotas serão realizados de acordo com o regime de caixa do Fundo, à medida que quaisquer recursos atinentes aos Direitos Creditórios sejam efetivamente recebidos pelo Fundo e que, após as devidas provisões e reservas que venham a ser requeridas pelo Administrador, em conjunto com o Gestor, estejam disponíveis para tal Amortização ou Resgate aos Cotistas, observando-se sempre as disposições contidas neste Regulamento referente à subordinação das Cotas.

Artigo 66 - As Cotas serão amortizadas mediante deliberação do Administrador, em conjunto com o Gestor, observado que tal deliberação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o efetivo recebimento, pelo Fundo, de valores correspondentes, no todo ou em parte, aos Direitos Creditórios ("Data de Amortização").

Parágrafo Único - As Amortizações de Cotas serão realizadas sem redução do número de Cotas.

Artigo 67 - As Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada, mediante deliberação da Assembleia Geral ("Data de Resgate"), na forma do disposto no Capítulo XIV do presente Regulamento.

Parágrafo Único - Em caso de liquidação antecipada do Fundo, admite-se o Resgate

integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

Artigo 68 - Os pagamentos de Amortização ou Resgate de Cotas serão efetuados sempre com a utilização do valor da Cota de cada classe e série do Dia Útil imediatamente anterior à data em que tiver sido deliberada a Amortização ou Resgate de Cotas, observado que o valor da Cota de cada classe e série deverá ser calculado conforme mecanismos previstos neste Regulamento.

Artigo 69 - Os pagamentos de Amortização ou Resgate de Cotas serão efetuados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Amortização ou da Data de Resgate, conforme o caso, salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral.

Artigo 70 - Os pagamentos de Amortização ou Resgate de Cotas serão efetuados em conta de titularidade do Cotista por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos à vista autorizado pelo BACEN.

Artigo 71 - O Fundo somente efetuará o pagamento de Amortização ou Resgate de Cotas em Dias Úteis. Se a data de pagamento de Amortização ou Resgate ocorrer em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO XV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 72 - Será de competência privativa da Assembleia Geral do Fundo:

- (i) Deliberar sobre a aquisição, cessão, negociação, venda, transferência ou oneração, total ou parcial, dos Direitos Creditórios;
- (ii) Confessar, transigir, desistir, renunciar e/ou dar quitação dos Direitos Creditórios, da Ação Judicial ou quaisquer recursos nelas interposto ou dos direitos sobre os quais se funda a Ação Judicial;
- (iii) Realizar qualquer acordo, compromisso ou assumir qualquer obrigação que envolva os Direitos Creditórios;
- (iv) Deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subordinadas, ou ainda, frações de tais Cotas pelo Fundo;
- (v) Deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (vi) Deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Consultor

Especializado, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

- (vii) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;
- (viii) Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (ix) Alterar este Regulamento;
- (x) Deliberar sobre a alteração da Remuneração da Cota Senior, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou da Remuneração das Cotas Subordinadas Junior;
- (xi) Deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração;
- (xii) Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão e liquidação do Fundo;
- (xiii) Deliberar sobre a declaração de um Evento de Liquidação ou alteração deste Regulamento, bem como adoção das demais medidas necessárias de que trata o Artigo 71 deste Regulamento; e
- (xiv) Deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento do Resgate das Cotas previsto no Artigo 61, Parágrafo Único, deste Regulamento.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 73 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico, ou (ii) por meio de carta endereçada a cada Cotista ou (iii) por correio eletrônico, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação, do primeiro envio de carta ou do correio eletrônico aos Cotistas.

Parágrafo 2º - Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de 2ª

(segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou de correio eletrônico aos Cotistas, conforme for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º - Para efeito do disposto no Parágrafo 2º acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 74 - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 75 - As deliberações da Assembleia Geral dependerão da aprovação por Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, em primeira convocação, e pela maioria das Cotas presentes, em segunda convocação, exceto com relação às matérias indicadas nos itens (vi), (x), (xi) e (xiv) do Artigo 72, as quais dependerão de aprovação unânime dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino B dependerá da aprovação (i) do Cotista Senior ou (ii) de ao menos um dos Cotistas Mezanino A, exceto nos casos de captação de recursos para (i) custear a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, bem como para suportar suas despesas e encargos e (ii) satisfazer, integralmente ou mediante transação, perdas iminentes ou efetivamente ocorridas, nos termos do artigo 11.4.3 do Contrato de Cessão Inicial, hipóteses nas quais a deliberação dependerá da aprovação por Cotistas representando a maioria simples das Cotas em circulação.

Parágrafo Segundo - Somente podem votar na Assembleia Geral, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Para tanto, deverão ser entregues pelos Cotistas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral e na sede do Administrador, os documentos comprobatórios que atestem a titularidade das Cotas em nome dos respectivos Cotistas, bem como os poderes de representação de seus representantes legais, em caso de alteração do representante legal do Cotista presente na última Assembleia Geral.

Artigo 76 - As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único - A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico ou por meio de carta ou correio eletrônico enviado a cada Cotista.

Artigo 77 - As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- (iii) exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 78 - Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas ("Eventos de Avaliação"), caberá ao Administrador, convocar uma Assembleia Geral para que esta, após apresentação da ocorrência de uma ou mais situações abaixo descritas, delibere sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação; ou (ii) a alteração do presente Regulamento, bem como para a adoção das demais medidas entendidas necessárias pela referida Assembleia Geral:

- (i) Inobservância pelo Administrador ou por qualquer dos Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos contratos celebrados individualmente com o Fundo e, ainda, na regulamentação aplicável, desde que, notificados para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (ii) Aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros em desacordo com as disposições deste Regulamento;
- (iii) Desenquadramento da carteira do Fundo, sem que ocorra seu enquadramento dentro do prazo previsto no Parágrafo 3º, do Artigo 7 deste Regulamento;
- (iv) Ocorrência de qualquer evento de inadimplemento contratual previsto no Contrato de Cessão;
- (v) Caso o Administrador deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no presente Artigo;
- (vi) Caso o Administrador entenda que há uma situação de risco relevante em

potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento;

- (vii) Inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- (viii) Mudanças ou alterações processuais na Ação Judicial e nas demais demandas relativas aos Direitos Creditórios que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo, informadas ao Administrador pelo Gestor;
- (ix) Qualquer modificação substancial na legislação que promova alterações nos mecanismos e procedimentos de pagamento de precatórios judiciais, informada ao Administrador pelo Gestor;
- (x) Inadimplemento do Devedor ou contestação de qualquer aspecto relativo ao pagamento ou à cessão dos Direitos Creditórios;
- (xi) Constatação, pelo Administrador ou pelo Gestor, de que existem Direitos Creditórios cedidos ao Fundo onerados ou gravados e desde que tal oneração ou gravame não seja solucionada em até 20 (vinte) Dias Úteis da data em que foi constatada;
- (xii) Criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativa e substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo;
- (xiii) Alteração do Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM que afetem ou possam afetar prejudicialmente o desempenho do Fundo;
- (xiv) Ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia do Contrato de Cessão, ou sua elegibilidade para integrar a carteira do Fundo; e
- (xv) Existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados.

Parágrafo Único Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do Fundo. Caso a Assembleia Geral decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Regulamento, incluindo a convocação

de nova Assembleia Geral para aprovar e implementar os procedimentos de liquidação do Fundo. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XVII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 79 - O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação"):

- (i) Quitação integral dos Direitos Creditórios, hipótese em que as Cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente, pelos valores calculados, de acordo com os termos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) Sempre que assim decidido pelos Cotistas, observado o quórum de aprovação previsto no Artigo 75, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, além das hipóteses descritas neste Regulamento;
- (iii) Se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- (iv) Se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o início dos esforços de distribuição da Primeira Emissão, não forem subscritas e integralizadas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em montante equivalente ao Patrimônio Inicial;
- (v) Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (vi) Caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (vii) Caso a(s) sentença(s) transitada(s) em julgado na Ação Judicial e/ou na Ação Rescisória seja(m) desfavorável(is) ao Fundo, impossibilitando o recebimento de qualquer valor dos Direitos Creditórios;
- (viii) Caso o Administrador deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 deste Regulamento;
e
- (ix) Renúncia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante sem a assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º - A liquidação antecipada do Fundo será executada pelo Administrador, observando as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento ou o que for deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer Amortização em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Geral, a ser realizada em um prazo não superior a 20 (vinte) dias, para deliberar se o Evento de Liquidação acarretará a liquidação antecipada do Fundo e, conforme o caso, os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, bem como quaisquer outras medidas necessárias à preservação de seus direitos, garantias e prerrogativas em relação aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação antecipada do Fundo previstos neste Capítulo.

Parágrafo 3º - Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas em circulação serão obrigatoriamente resgatadas, prioritariamente em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em valor de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo receberão os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros como pagamento dos valores de suas Cotas, a título de dação em pagamento. O pagamento do Resgate das Cotas observará os termos deste Regulamento quanto à prioridade de cada classe e série de Cotas e o seu respectivo valor.

Parágrafo 4º - Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, inclusive para fins de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros ou, ainda, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, o Administrador efetuará o Resgate de Cotas mediante a constituição de um condomínio, constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da data da Assembleia Geral referida acima, cuja fração ideal de cada Cotista no condomínio será calculada de acordo com a proporção do valor de cada classe e série das Cotas detida por cada Cotista, valor este apurado na forma deste Regulamento. Para este fim, poderá o Administrador e/ou o Gestor, contratar empresa especializada para elaborar laudo de avaliação do acervo patrimonial do Fundo, o qual, em relação à carteira de investimentos do Fundo, deverá ser norteado pelos princípios de valorização previstos neste Regulamento e deverá também prever os encargos e despesas necessários para a liquidação antecipada e extinção do Fundo.

Parágrafo 5º - Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avenças assegurando aos Cotistas de cada classe e série as mesmas prioridades no recebimento do valor das Cotas de cada classe e série que possuírem, apurados tais valores nos termos estabelecidos neste Regulamento, em relação a cada classe e série de Cotas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador, o Gestor e o Custodiante

estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, especialmente perante a CVM.

Parágrafo 6º - O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, (ii) apresentar o laudo de avaliação referido no Parágrafo 4º deste Artigo e (iii) informar o valor do acervo patrimonial do Fundo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 7º - Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no Parágrafo 6º acima, essa função será exercida por pessoa indicada pelos Cotistas Subordinados. Ainda, caso os titulares das Cotas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio referido acima no prazo referido do Parágrafo 2º deste Artigo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo 8º - É facultado ao Gestor alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos respectivos valores apurados no laudo de avaliação, antes de sua dação ao condomínio, com o objetivo de gerar recursos financeiros para satisfação de encargos e despesas do Fundo, incluindo aquelas que forem ser incorridas para sua liquidação e extinção.

Parágrafo 9º Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo prevista neste Capítulo, o direito ao pagamento aos Cotistas do Fundo do valor das suas respectivas Cotas ou do acervo a eles alocados em razão da constituição do condomínio somente será realizado após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, se o patrimônio do Fundo assim permitir.

Artigo 80 - Aos Cotistas de mesma classe e série será conferido igual tratamento, sendo vedado qualquer tipo de diferenciação entre eles.

Artigo 81 - Nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Artigo 82 - A liquidação antecipada do Fundo será executada pelo Administrador, observando as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 83 - Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista neste Regulamento, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pelo Administrador:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo em relação à Ação Judicial, à Ação Rescisória, os Direitos Creditórios e outros correlatos, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, caso aplicável;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, caso aplicável; e
- (xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM 356, caso aplicável.

Parágrafo 1º - Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

Parágrafo 2º - Na forma do que está previsto na Seção III do Capítulo XIV deste Regulamento, caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, bem como à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a Assembleia Geral poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinadas Junior ou de novas Cotas, nas hipóteses e de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 3º - Todos os custos e despesas referidos neste Artigo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos encargos do Fundo.

CAPÍTULO XIX - PUBLICIDADE E REMESSA

DE DOCUMENTOS

Artigo 84 - O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo 1º - A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico e mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador.

Parágrafo 2º - Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no Periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Artigo 85 - O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no seu *website*, em conformidade com modelo e conteúdo também disponíveis no referido website, observando o prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

Parágrafo Único - Eventuais retificações nas informações previstas no *caput* deste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Artigo 86 - O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 87 - O diretor responsável do Administrador deverá elaborar demonstrativo trimestral evidenciando, em relação ao trimestre a que se refere, o conteúdo exigido pelo Parágrafo 3º, do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

Parágrafo Único - Os demonstrativos referidos neste Artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Artigo 88 - O Administrador deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no seu *website*, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.

Artigo 89 - O Fundo deve ter escrituração contábil própria.

Artigo 90 - As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

Artigo 91 - O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 92 - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Cedente e os Cotistas.

Artigo 93 - Com exceção das situações em que haja inadimplemento de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo de execução judicial, qualquer desacordo, disputa, dúvida ou reclamação originária deste Regulamento ou da interpretação de seus termos e condições envolvendo o Fundo, seus Cotistas e/ou o Gestor deverá ser resolvida, de forma definitiva, por arbitragem, tal como definida na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 1º A arbitragem terá sede em São Paulo, Capital e obedecerá as normas estabelecidas no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, cujas disposições integram este Regulamento. A controvérsia, diferença ou reclamação será resolvida de acordo com a lei do Brasil.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º acima, é expressamente admitida a propositura de medidas cautelares para a obtenção de liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo aos direitos objetos do litígio. Assim, a propositura de medidas cautelares para a solicitação de liminares ou outros mandados judiciais aos tribunais, antes ou após o início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste Regulamento, não será considerada incompatível com as disposições deste Artigo, nem uma renúncia a tais disposições. Para este fim, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 94 - Para fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, o Fundo é classificado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Outros Poder Público.

ANEXO I

MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

JC SILOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CNPJ/MF N.º [•]

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto na regulamentação em vigor adere expressamente aos termos do Regulamento do JC SILOS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

O investidor também declara:

- (i) que tomou ciência:
 - a) de que a oferta de [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A / Cotas Subordinadas Mezanino B / Cotas Subordinadas Mezanino C / Cotas Subordinadas Junior] do Fundo não foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");
 - b) de que as [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A / Cotas Subordinadas Mezanino B / Cotas Subordinadas Mezanino C / Cotas Subordinadas Junior] não serão objeto de distribuição pública perante a CVM e não serão admitidas a negociação em mercados organizados de valores mobiliários, estando sujeitas às restrições de negociação previstas na regulação vigente e neste Regulamento;
 - c) de que os Direitos Creditórios que irão compor a carteira do Fundo serão classificados na categoria de "títulos mantidos até o vencimento", para fins de contabilização;
 - d) de que as informações do Fundo serão divulgadas no periódico "Diário Mercantil";
 - e) de que será cobrada Taxa de Administração, nos termos do Regulamento;
 - f) dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento e da composição de sua carteira de investimento;
 - g) de que o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo;
 - h) de que tem pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A / Cotas Subordinadas

Mezanino B / Cotas Subordinadas Mezanino C / Cotas Subordinadas Junior] emitidas pelo Fundo, declarando estar confortável com tal ausência de classificação de risco e os riscos acima apontados;

- i) da política de investimento do Fundo e dos riscos decorrentes do investimento no Fundo, e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, tal como disposto no Regulamento, situação em que poderá a ser chamado pelo Administrador a aportar recursos adicionais ao Fundo;
- j) de que as aplicações no Fundo não contam com a garantia do FGC – Fundo Garantidor de Crédito, bem como de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- k) de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos de crédito não representam garantia de resultados futuros do Fundo;
- l) das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro) e da legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- m) de que recursos que serão utilizados na integralização das [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A / Cotas Subordinadas Mezanino B / Cotas Subordinadas Mezanino C / Cotas Subordinadas Junior] não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e
- n) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral de Cotistas, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;
- o) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento, com informações sobre o Fundo;
- p) ser Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável, tendo pleno conhecimento dos riscos inerentes dos investimentos que serão realizados pelo Fundo;
- q) tem conhecimento técnico e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A / Cotas Subordinadas Mezanino B / Cotas Subordinadas Mezanino C / Cotas Subordinadas Junior] do Fundo, bem como para que não me sejam aplicáveis um

conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não qualificados, possuindo tolerância para uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações;

- r) o investimento nas [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino A / Cotas Subordinadas Mezanino B / Cotas Subordinadas Mezanino C / Cotas Subordinadas Junior] do Fundo é adequado ao nível de sofisticação e ao seu perfil de risco, tendo tomado a decisão de investir nas Cotas de forma independente, possuindo capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo; e
- s) caso seja fundo de investimento, disponibilizará o Regulamento do Fundo aos seus respectivos cotistas.

Ao assinar este termo aceito, em caráter irrevogável e irretratável, os termos do Regulamento datado de [•] de [•] de [•], registrado no [•] Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº [•].

[local], [•] de [•] de [•].

Nome do Investidor: [•]

CNPJ/CPF: [•]